



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Polícia Civil do Estado de Minas Gerais]

[Gabinete da Divisão de Habilitação]

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o funcionamento e os procedimentos para o credenciamento de Centros de Formação de Condutores para a capacitação teórica e técnica, de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores, para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação, reciclagem e prevenção de reciclagem de condutores infratores e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – Detran-MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, e artigo 37 da Lei Complementar 129/2013;

CONSIDERANDO o art. 156 do Código de Trânsito Brasileiro, que definiu o credenciamento como a forma de contratação de Centros de Formação de Condutores e a atribuição do Contran para regulamentá-lo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Contran nº 789/2020 e Resolução 849/2021, que estabelece as normas e os procedimentos para o funcionamento e o processo de credenciamento de Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO que compete ao Detran-MG, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos, instituições e entidades para a execução das atividades previstas na legislação de trânsito e cumprir e fazer cumprir tal legislação no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos de credenciamento e renovação de credenciamento de Centros de Formação de Condutores, no Estado de Minas Gerais, para a capacitação teórica e técnica, de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores, para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação, reciclagem e prevenção de reciclagem de condutores infratores;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Detran-MG fiscalizar e assegurar a lisura das atividades desempenhadas pelos parceiros credenciados e voltadas aos candidatos e condutores mineiros;

CONSIDERANDO também a sentença judicial exarada nos autos do processo 5068900- 45.2017.8.13.0024, em trâmite junto à 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, na qual o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais face o Estado de Minas Gerais foi julgado procedente, declarando a nulidade dos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual 45.762/2011;

CONSIDERANDO a Portaria do Detran-MG nº 940/2021, que regulamenta e padroniza, com relação ao período de habilitação do requerente, ao sistema operacional de acesso e ao processo de fiscalização, o credenciamento das pessoas jurídicas que executam atividades previstas na legislação de trânsito, de atribuição do Detran-MG;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFCs junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, para a capacitação teórica e técnica, de prática de direção veicular de

condutores de veículos automotores e elétricos, para a adição e mudança de categoria, atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação, reciclagem e prevenção de reciclagem de condutores infratores, observará os requisitos previstos nesta Portaria e nas Resoluções do Contran, será anual, por meio do Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE e conforme o prazo para a habilitação dos interessados no pré-cadastro, conforme disposto na Portaria do Detran-MG nº 940/2021.

Art 2º O credenciamento de CFC é específico para o município estabelecido e renovável a cada 01 (um) ano, desde que atendidas as disposições desta Portaria e da Resolução nº 789/2020 do Contran ou outra que a substituir, considerando-se como termo inicial a data de início de funcionamento junto ao sistema do Detran, desde que observadas às exigências de normativas aplicáveis.

Parágrafo único A pessoa jurídica interessada deverá solicitar credenciamento para o endereço que consta no seu respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art 3º Para efeito de credenciamento pelo Detran-MG, os CFCs terão a seguinte classificação:

- I. 'A' - ensino teórico técnico;
- II. 'B' - ensino prático de direção;
- III. 'AB' - ensino teórico técnico e de prática de direção.

§ 1º O CFC poderá se dedicar ao ensino teórico técnico ou ao ensino prático de direção veicular, ou ainda a ambos, desde que credenciado e autorizado para tal.

§ 2º O CFC só poderá preparar o aluno para o exame de direção veicular se dispuser de veículo automotor e/ou elétrico da categoria pretendida pelo candidato, devidamente cadastrado junto ao Detran-MG.

Art. 4º O CFC deverá ter como atividade o ensino teórico e/ou prático visando a formação, atualização, reciclagem e prevenção de reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores e elétricos, e poderá, caso preencham os requisitos previstos nas Resoluções do Contran e nas Portarias do Detran-MG, ministrar os cursos de Transporte de Passageiros (mototaxista) e de Entrega de Mercadorias (motofretista).

Parágrafo único: As dependências físicas do CFC deverão ter uso exclusivo para o fim de que trata o seu credenciamento.

Art. 5º O Detran-MG manterá o controle dos registros referentes a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas e práticas, e, para tanto, o CFC deverá dispor de sistemas e equipamentos de leitura e validação biométricas e/ou facial, compatíveis com o sistema informatizado do Detran-MG, o qual recepcionará as seguintes informações mínimas do CFC:

- I. Cursos teóricos: conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e identificação do instrutor, lista de presença com assinatura do candidato ou verificação eletrônica de presença.
- II. Cursos práticos: quilometragem inicial e final da aula, horário de início e término, placa do veículo, nome e identificação do instrutor, ficha de acompanhamento do candidato com assinatura ou verificação eletrônica de presença.

Parágrafo único A validação biométrica e/ou facial de que trata este artigo, será feita a partir da comparação das imagens do aluno e do instrutor coletadas no início e no término das aulas com as imagens já cadastradas no banco de dados do Detran-MG.

Art. 6º O CFC, primando pela qualidade e pela eficiência do serviço prestado ao candidato/conductor, deverá acompanhar a disponibilidade e a evolução das tecnologias aplicáveis aos processos de habilitação e aos exames realizados aos candidatos e condutores de veículos automotores e elétricos, e, sendo possível e viável, utilizá-las em suas atividades, desde que autorizadas pelo Detran-MG.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

SEÇÃO I – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art.7º O requerimento de credenciamento de CFC, preenchido e assinado digitalmente pelos sócios no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, será dirigido ao Diretor do Detran- MG, dará início à fase do pré-cadastro e deverá estar devidamente instruído com a seguinte documentação:

I. Do CFC:

- a. Contrato social, devidamente registrado, com objeto e capital social compatíveis com a atividade de que trata o credenciamento e com os investimentos necessários.
- b. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Municipal, com situação cadastral ativa;
- c. Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar a empresa impossibilitada para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), da comarca da sede do CFC;
- d. Prova de regularidade fiscal e trabalhista junto ao órgão – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do CFC ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

II. Dos Sócios:

- a. Cópia de Documento de Identidade com foto e do CPF (autenticadas);
- b. Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da Justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedida nas comarcas do domicílio do sócio e da sede do CFC;
- c. Atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais;
- d. Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial, etc.), das comarcas do domicílio do sócio e da sede do CFC;
- e. Prova de regularidade fiscal e trabalhista junto ao órgão;
- f. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do sócio e da sede do CFC;
- g. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h. Declaração negativa com firma reconhecida em cartório de que o proprietário ou sócio não exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público;
- i. Declaração com firma reconhecida em cartório de não estar o proprietário ou sócio envolvido em atividade comercial ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
- j. Certidão negativa junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- k. Comprovante de residência atual, conforme legislação em vigor, ou declaração firmada em cartório.

§1º A análise dos documentos inseridos no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE será de atribuição da Seção de Supervisão e Controle de Apredizagem, sob a coordenação da Divisão de Habilitação, na Capital, e no interior do Estado, das Delegacias Regionais de Polícia Civil.

§2º Não será causa de inabilitação estar o CFC em processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação.

Art. 8º O requerimento de credenciamento também deverá estar acompanhado dos seguintes requisitos obrigatórios, os quais deverão ser inseridos no sistema de credenciamento eletrônico –SCE:

- I. Declaração de que o CFC possui tecnologia de certificação digital para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao Senatran e ao Detran-MG, e acesso aos sistemas informatizados;
- II. Prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel ou contrato de comodato onde será a sede da empresa a ser credenciada;
- III. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente, comprovando os requisitos de segurança, conforto e higiene e as posturas municipais referentes a prédios escolares;
- IV. Cópia da planta baixa do imóvel, com a descrição física e a finalidade das dependências, discriminando tamanho das instalações em escala de 1:100;
- V. Imagens detalhando a infraestrutura das instalações, as quais, respeitadas as normas vigentes relativas à acessibilidade dos portadores de deficiência física, conforme diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 10.048/2000, Lei nº 10.098/2000, bem como a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e eventuais legislações posteriores, deverão dispor do mínimo a seguir:
 - a. Sala de recepção e espera;
 - b. Salas destinadas ao Diretor Geral, ao Diretor de Ensino e à Secretaria (poderão os Diretores, desde que não haja prejuízos para as suas respectivas atividades, compartilharem a mesma sala);
 - c. Instalações sanitárias distintas para homens e mulheres. Caso estas não tenham acessibilidade, deverá haver um sanitário unissex para candidatos com necessidades especiais;
 - d. Sala para ensino teórico obedecendo ao critério de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 6m² (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos;
- d. 1) sala deverá estar mobiliada com carteiras individuais em número compatível com o tamanho dela;
- d. 2) E possuir carteiras adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor;
- d. 3) Além de quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2m x 1,20m;
- e. Área específica de treinamento para prática de direção em veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas em conformidade com as exigências da norma legal vigente, podendo ser fora da área do CFC, bem como de uso compartilhado, desde que no mesmo município.
- VI. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente expedido por essa corporação;
- VII. Relação do corpo docente, de modo que cada CFC deverá possuir um Diretor Geral, um Diretor de Ensino e, no mínimo, dois Instrutores de Trânsito, os quais deverão ser listados nominalmente, com a devida função, observadas as exigências da Resolução Contran nº 789/2020 e o que segue:
 - a. Cópia da CNH do profissional (autenticada);
 - b. Certidão Negativa da Vara de Execução Penal das comarcas do domicílio do profissional e da sede do CFC;
 - c. **Certidão Negativa** do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da Justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedida nas comarcas do domicílio do profissional e da sede do CFC;
 - d. Atestado de antecedentes emitido pela Polícia Civil de Minas Gerais do profissional;
 - e. Certidão de prontuário da habilitação.

VIII. Certificados dos cursos de capacitação do corpo docente do CFC, devidamente averbados junto ao Detran-MG e com as devidas atualizações;

IX. Comprovação do vínculo entre o profissional (Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutores de Trânsito) e o CFC:

- a. Cópia do contrato social, caso a pessoa seja sócio do CFC;
- b. Contrato de trabalho devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia da RAIS da empresa.

X. Declaração de que os sócios manterão permanentemente em funcionamento no CFC os seguintes equipamentos necessários à informatização da empresa:

- a. microcomputador com alto poder de conectividade, para a transmissão de dados de forma segura e criptografada, segundo o máximo nível de segurança disponível no mercado;
- b. impressora multifuncional;
- c. certificado digital (token);
- d. leitor biométrico;
- e. acesso à internet necessária à implantação de equipamentos de sistema biométrico e/ou facial para obtenção da impressão digital e acesso ao sistema do Detran-MG.

XI. Recursos didáticos pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos, devendo compreender:

- a. material didático ilustrativo;
- b. acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;
- c. recursos audiovisuais necessários por sala de aula;
- d. manuais e apostilas para os candidatos e condutores

XII. Termo de compromisso, na forma do ANEXO I desta Portaria, quanto à capacidade de interligação direta com o sistema informatizado do Detran-MG, por meio do sistema de biométrico e/ou facial e obtenção da impressão digital, conforme Resoluções vigentes do Contran, sendo que a interligação ocorrerá após a assinatura do Termo de Credenciamento pela empresa e pelo Detran-MG e a publicação da Portaria de Credenciamento;

XIII. Relação dos veículos de aprendizagem, sendo exigidos para o credenciamento, no mínimo:

- a. para a categoria A: dois veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120 cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, cinco anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- b. para categoria B: dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, com, no máximo, oito anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- c. para categoria C: um veículo de carga com PBT de, no mínimo, 6.000 kg (seis mil quilogramas), não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- d. para categoria D: um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com, no mínimo, 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com, no máximo, quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação; e
- e. para categoria E: uma combinação de veículos, cujo caminhão trator deverá ser acoplado a um reboque ou semirreboque, registrado com PBTC de, no mínimo 6.000 kg (seis mil quilogramas) e comprimento mínimo de 13,00 m (treze metros), com, no máximo, quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação.

XIV. Termo de compromisso preenchido e assinado pelos sócios/proprietários, por meio do qual se comprometem a observar as seguintes obrigações:

- a. Comparecimento obrigatório, quando convocados, dos representantes do corpo funcional da empresa para treinamentos realizados pelo Detran-MG, para padronizar procedimentos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade;
- b. Comparecimento obrigatório, quando convocados, do corpo docente cadastrado no CFC para treinamentos realizados pelo Detran-MG para padronizar procedimentos;
- c. Afixar informes em local de destaque na recepção com documento comprobatório do seu credenciamento, bem como quadro dos profissionais cadastrados no Detran-MG;
- d. Cumprimento de plano de curso em conformidade com as estruturas curriculares previstas na Resolução do Contran nº 789/2020 e posteriores que venham a surgir.

Art. 9º - Iniciada a fase do pré-cadastro, e, caso o CFC não dê prosseguimento à tramitação do processo mediante a juntada dos documentos e requisitos exigidos nos artigos 7º e 8º no Sistema de Credenciamento Eletrônico, será cancelado automaticamente após 60 (sessenta) dias, contados do início.

Parágrafo único A inércia do requerente por período superior ao definido no Caput acarretará o arquivamento do requerimento de credenciamento, devendo a empresa, caso haja interesse, iniciar novo processo de credenciamento.

Art. 10. Constatando-se que o documentos apresentados atendem aos requisitos exigidos, o interessado será considerado habilitado e o Detran-MG realizará, no imóvel da empresa interessada, uma vistoria técnica, de inspeção funcional e com objetivo de atestar o cumprimento do disposto nesta Portaria.

§1º A vistoria técnica será realizada, na Capital, pela Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem, com o apoio da Seção de Auditoria e Fiscalização – SAF, e, no interior, pelas Delegacias Regionais de Polícia Civil, observando-se o modelo do ANEXO II desta Portaria.

§2º No caso de reprovação da vistoria no estabelecimento, a empresa terá até 30 dias para proceder com as correções necessárias, e, ao Detran-MG terá um prazo de 30 (dias) para realizar nova vistoria, contados da data de informação da correção da irregularidade pelo solicitante.

Art. 11. Aprovada a vistoria, o CFC deverá realizar o pagamento da DAE relativa à taxa de credenciamento prevista no item 5.1 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. O CFC deverá também providenciar a afixação da placa de identificação, conforme modelo constante no ANEXO IIII desta Portaria.

Art. 12. Estando deferido o requerimento de credenciamento, os sócios do CFC assinarão o Termo de Credenciamento – ANEXO IV desta Portaria, e o Diretor do Detran-MG publicará a portaria de credenciamento.

Parágrafo único. Após a publicação da portaria de credenciamento, a empresa deverá solicitar ao Detran-MG a integração do seu sistema informatizado.

Art. 13. Após o devido registro de interligação da credenciada junto ao sistema informatizado do Detran-MG, será expedido alvará de funcionamento com validade de 01 (um) ano.

Art. 14. Caberá à Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem, nos processos de credenciamento de CFC:

I. Orientar os interessados e os servidores das Delegacias Regionais de Polícia Civil do interior, dirimindo dúvidas acerca da documentação e dos procedimentos;

II. Encaminhar para a publicação a Portaria de Credenciamento no Diário Oficial de Minas Gerais.

SEÇÃO II – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. A renovação do credenciamento de CFC será anual, com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista no item 5.1 da Tabela “D” da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pelo credenciado.

§1º O requerimento de renovação de credenciamento deverá ser firmado pelos sócios/proprietários e apresentado com até 30 (trinta) dias de antecedência à data de aniversário da publicação da Portaria de Credenciamento do CFC pleiteante.

§ 2º Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do prazo para a renovação do credenciamento, o CFC que não renovar ou não apresentar documentação completa nos termos desta Portaria, será descredenciado, com o desligamento ao sistema Detran e a publicação de portaria pelo Diretor do Detran-MG.

§3º O requerimento de renovação de credenciamento deverá conter a documentação exigida para o credenciamento nos termos do art. 7º e art. 8º, II, III, IV, VI, todos desta Portaria.

§4º Na eventualidade de alteração no quadro societário, no corpo docente, no endereço da empresa, na estrutura do imóvel ou qualquer outra que culmine na necessária atualização dos documentos elencados nos arts. 7º e 8º ao longo do período de validade do alvará, estes deverão ser apresentados também quando da solicitação da mudança desejada.

§ 5º A empresa que pretende renovar seu credenciamento deverá dispor dos requisitos obrigatórios previstos no art. 8º, V, desta Portaria, respeitando-se as normas vigentes relativas à acessibilidade dos portadores de deficiência física, além de demonstrar a relação do corpo docente, com seus certificados atualizados (art. 8º, VII, VIII e IX) e de firmar o compromisso de que trata o art. 8º, XIV, desta Portaria.

Art. 16. No caso em que o CFC apresentar documentação incompleta ou inadequada, será admitido o saneamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da pendência.

§1º Ultrapassado o período para saneamento das pendências verificadas, sem a devida regularização, o CFC credenciado terá suas atividades suspensas.

§2º Transcorridos 90 (noventa) dias de suspensão das atividades em decorrência da incompletude ou inadequação da apresentação dos documentos necessários à renovação do credenciamento, sem justificativa pertinente, o CFC será descredenciado.

Art. 17. Analisada a documentação e comprovada a regularidade das condições de funcionamento e da estrutura física do CFC credenciado, será realizada vistoria técnica pela Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem – SSCA, e pela Seção de Auditoria e Fiscalização – SAF, em Belo Horizonte, e pela Delegacia Regional de Polícia Civil, nos demais municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 18. No caso da não renovação do credenciamento do CFC, ou no caso de seu descredenciamento, os certificados dos cursos já iniciados e não concluídos não serão lançados, podendo a carga horária já cumprida ser transferida para outro CFC, devidamente credenciado junto ao Detran-MG, mediante requerimento firmado pelo aluno e encaminhado para a Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem do Detran-MG.

CAPÍTULO III – DA IDENTIFICAÇÃO DOS CFCs CREDENCIADOS

Art. 19. Quanto à identificação do CFC credenciado:

- I. A placa de identificação do CFC, afixada na parte externa do imóvel deverá constar o nome do credenciado, juntamente com a expressão "CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADO", bem como o telefone de contato.
- II. Em todas as áreas internas do CFC credenciado deverão ser afixadas placas de identificação, devendo constar, por exemplo, as expressões "Sala do Diretor Geral", "Sala do Diretor de Ensino", "Recepção", "Cozinha", "Banheiro Feminino".
- III. Na recepção do CFC credenciado deverá ser afixado na parede, em local de ampla *visibilidade*, o Registro de Funcionamento, a Portaria de Credenciamento, alvarás e os valores das taxas do Detran-MG para o exercício vigente.
- IV. A placa de identificação (Anexo III) deverá estar de acordo com as seguintes especificações:

- a. Placa em acrílico branco de fundo;
- b. Aplicação do grafismo em plotter de recorte, em conformidade com o padrão e a tipologia apresentados no Anexo III desta Portaria;
- c. Iluminação back-light.

CAPÍTULO IV – DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE DIREÇÃO

Art. 20. O CFC credenciado para ministrar curso de prática de direção veicular deverá dispor de veículos de aprendizagem das categorias a serem ensinadas, a saber:

- a. Para ACC - um veículo automotor de duas rodas, de no máximo 50 cc (cinquenta centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, classificado como ciclomotor, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, excluído o ano de fabricação, podendo, em conformidade com a Resolução do Contran nº 789/2020, as aulas e exames a serem ministradas em veículo particular, desde que atendidos os requisitos;
- b. Para a categoria "A" - dois veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, cinco anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- c. Para categoria "B" - dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, com no máximo 8 (oito) anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- d. Para categoria "C" - um veículo de carga com Peso Bruto Total - PBT de no mínimo 6.000 Kg, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- e. Para categoria "D" - um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- f. Para categoria "E" - uma combinação de veículos, cujo caminhão trator deverá ser acoplado a um reboque ou semirreboque, registrado com peso bruto total (PBTC) de no mínimo 6.000 kg e comprimento mínimo de 13 (treze) metros, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, excluído o ano de fabricação.

§1º Os veículos destinados à aprendizagem deverão ser de propriedade do CFC, estar devidamente registrados e licenciados no município da sede do CFC, admitindo-se contrato de financiamento devidamente registrado, e atender aos requisitos de segurança dispostos na Resolução nº 789/2020 do Contran, sendo a empresa responsável pelo seu uso mesmo que fora do seu horário autorizado para a prática de direção veicular.

§2º Caso o veículo destinado ao treinamento não esteja atendendo às exigências das normas vigentes para o desenvolvimento de atividade de curso, poderá ocorrer a suspensão da credenciada no tocante aos cursos.

§3º Será permitido o uso compartilhado de veículos das categorias C, D e E pelos CFCs, desde que devidamente autorizado Detran-MG.

Art. 21. Os veículos de aprendizagem devem estar equipados com duplo comando de freio e embreagem e retrovisor interno extra para uso do instrutor e examinador, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, devendo os respectivos certificados de segurança veicular – CSV ser apresentados ao Detran-MG.

Art. 22. Toda a frota de veículos deve ser identificada conforme dispõe o art. 154 do CTB e possuir referências mínimas para identificação estabelecidas pelo Detran-MG, sendo permitida a indicação do nome empresarial e do telefone comercial do CFC.

§ 1º Os veículos de aprendizagem da categoria 'A' devem estar identificados por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 (trinta) centímetros de largura e 15 (quinze) centímetros de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição 'MOTO ESCOLA' em caracteres pretos.

§ 2º Os veículos de aprendizagem das categorias B, C, D e E, devem estar identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura, pintada na lateral ao longo da carroceria, a meia altura, com a inscrição 'AUTO-ESCOLA' na cor preta, sendo que, nos veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta, de no mínimo 1 cm (um centímetro) de largura.

Art. 23. Ao atingir a temporalidade máxima permitida na legislação, o veículo será automaticamente retirado do Sistema do Detran-MG.

Art. 24. O candidato portador de deficiência física, que tenha indicação de adaptação veicular, deverá realizar, obrigatoriamente, o curso e o exame prático de direção veicular em veículo com as adaptações definidas no laudo de perícia médica.

Parágrafo único O CFC que não possuir veículo adaptado à necessidade do candidato portador de deficiência física informará a situação ao Detran-MG, bem como os dados do veículo indicado pelo candidato e devidamente licenciado, para que nele possam ser ministradas as aulas práticas e realizado o exame prático de direção veicular.

Art. 25. O simulador de direção veicular, facultativo, poderá ser próprio ou compartilhado, desde que vinculado a outro CFC credenciado.

 **Art. 26.** A utilização do simulador de direção veicular, bem como a sala onde será instalado, ficarão condicionadas ao atendimento das exigências do Contran e do Senatran, em especial as normas contidas na Resolução 789/2020.

CAPÍTULO V - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O CFC credenciado deverá manter atualizado junto ao Detran-MG sua composição societária e seu corpo docente, sob pena de contrariar o Termo de Credenciamento desta Portaria.

Parágrafo único. As alterações do controle societário e do corpo docente deverão atender a todos os requisitos elencados nesta Portaria e nas Resoluções do Contran e só poderão ocorrer se previamente solicitadas ao Detran-MG.

Art. 28. O CFC credenciado deverá apresentar, além da Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, os documentos relacionados no artigo 7º e artigo 8º desta Portaria, a depender do tipo de alteração, para que esta seja autorizada.

 **Art. 29.** Os pedidos de exclusão de Diretor Geral e/ou de Diretor de Ensino devem estar acompanhados dos correspondentes pedidos de inclusão de novo Diretor Geral e/ou de Diretor de Ensino, sendo esta segunda condição obrigatória e necessária para a análise do pleito, e sua desobediência será motivo de indeferimento e arquivamento do processo.

Art. 30. Constitui novo pedido de credenciamento a simples desvinculação de uma Filial da sua Matriz, devidamente registrada na JUCEMG, ainda que mantidos os mesmos sócios constantes no Contrato Social, com a manutenção do mesmo Contexto Operacional, devendo gerar nova inscrição de CNPJ.

Parágrafo único - No caso do caput deste artigo, será dado prosseguimento aos processos administrativos em trâmite no Setor de Auditoria e Fiscalização, em Belo Horizonte, ou na Delegacia Regional da Polícia Civil, no interior, respondendo a nova empresa pelas infrações cometidas pela empresa sucedida.

Art. 31. Na hipótese de falecimento do diretor-geral, do diretor de ensino ou do sócio do CFC, deverá o representante legal ou procurador legalmente constituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- I. comunicar o fato ao DETRAN-MG;
- II. proceder à devida alteração do contrato social, averbando-o na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- III. atender a todos os requisitos estabelecidos para o normal funcionamento do CFC.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento do diretor-geral ou do diretor de ensino, o CFC deverá comunicar ao DETRAN-MG a sua imediata substituição por profissional com a mesma qualificação exigida na legislação vigente, sob pena de ser adotada a medida administrativa.

§ 2º Considerar-se-á extinto o credenciamento com a publicação de Portaria pelo DETRAN-MG se, decorridos noventa dias do disposto no caput, a credenciada não adotar as providências previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO ESTRUTURAL E DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Art. 32. O pedido de mudança de endereço do CFC credenciado, fora do município de origem, será considerado como um novo credenciamento, devendo nesta hipótese atender a todas as disposições de credenciamento mencionadas nesta Portaria.

Art. 33. Para a mudança de endereço no mesmo município ou alteração na estrutura física, a credenciada deverá encaminhar pedido à Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem, da Divisão de Habilitação – Detran-MG, para autorização, em Belo Horizonte, e no interior, a Delegacia Regional.

Parágrafo único Para que ocorra a concessão do pedido, o CFC deverá apresentar, além da Alteração do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, os documentos relacionados no artigo 9º desta Portaria.

Art. 34. A Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem, juntamente com a Seção de Auditoria e Fiscalização – SAF, no município de Belo Horizonte, e a Delegacia Regional da Polícia Civil, nos demais municípios do Estado, deverão providenciar a vistoria técnica do novo endereço.

Art. 35. O CFC só poderá exercer as atividades no novo endereço a partir do recebimento da respectiva autorização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETRAN-MG

Art. 36. Compete ao Detran-MG:

- I. Credenciar as empresas, desde que atendam aos requisitos da presente Portaria;
- II. Garantir, quando solicitado, dentro da esfera de sua competência, o suporte técnico e operacional à credenciada;
- III. Estabelecer e fornecer as especificações de sistema operacional, de equipamentos e de conectividade aos sistemas informatizados do Detran a serem observadas pelas credenciadas;
- IV. Providenciar aditamentos à presente Portaria e demais atos normativos, pertinentes à matéria, na imprensa oficial;
- V. Fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pelas Credenciadas com o Detran-MG.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CFCs

Art. 37. É obrigação precípua dos CFCs a realização das atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando a formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores, nos termos do CTB e da legislação pertinente.

Art. 38. Competem também aos CFCs:

- I. Solicitar autorização prévia ao Detran-MG para proceder a qualquer mudança que implique em alteração do representante legal, proprietário ou sócios, razão social ou sociedade civil e nome fantasia;
- II. Não praticar qualquer ato vedado nesta Portaria, no Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo Detran-MG;
- IV. Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo Detran-MG e pelo Contran quanto às instalações físicas, documentação dos diretores, instrutores, veículos, sistema operacional e equipamentos;
- V. Solicitar o cadastramento de seus veículos automotores, destinados à instrução, junto ao Detran-MG, submetendo-se às determinações estabelecidas por este Órgão Executivo Estadual de Trânsito e pelo Contran;
- VI. Assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços desta Portaria;
- VII. Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97, as Resoluções do Contran, as normas e as orientações estabelecidas pela Senatran, CETRAN/MG e Detran- MG;
- VIII. Manter catalogadas as normas e orientações expedidas pelo Detran-MG;
- IX. Exigir do candidato a documentação necessária para o procedimento a ser realizado, na forma estabelecida pela legislação em vigor, bem como registrar todos os alunos;
- X. Atender e orientar, somente na sede da credenciada, qualquer usuário, independentemente do local onde este residir, prestando informações sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e dos demais serviços correlatos;
- XI. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;
- XII. Manter o Diretor Geral e/ou o Diretor de Ensino presente nas dependências da credenciada durante o horário de funcionamento;
- XIII. Comunicar previamente por escrito ao Detran-MG as ausências e impedimentos do Diretor de Ensino, por motivo de força maior, podendo ser autorizada a sua substituição por um prazo de até 30 (trinta) dias;
- XIV. Manter seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no que concerne às normas emitidas pelo Contran, Senatran, Cetran-MG e Detran/MG;
- XV. Atender às convocações do Detran-MG;
- XVI. Comunicar ao Detran-MG, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades referentes aos processos dos cursos e demais serviços correlatos, praticados por seus empregados, prestadores de serviço e prepostos, bem como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa;
- XVII. Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;
- XVIII. Requerer autorização prévia do Detran/MG, solicitada pelo Diretor Geral, para promover alterações nas instalações físicas e mudança de endereço, e só efetua-las de acordo com as determinações deste Detran/MG;
- XIX. Interligar-se aos sistemas informatizados do Detran/MG;
- XX. Utilizar, durante a vigência do credenciamento, os sistemas informatizados do Detran-MG exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta Portaria;
- XXI. Comunicar ao Detran/MG a demissão ou o desligamento de Diretor Geral, Diretor de Ensino, instrutores, operadores, empregado ou preposto, ainda que ele não possua senha de acesso ao sistema informatizado do Detran-MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XXII. Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço, mantendo- os interligados com o Detran-MG;
- XXIII. Manter atualizados os registros de conteúdo, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos nas aulas teóricas e práticas;
- XXIV. Manter arquivada a documentação de planejamento dos cursos teóricos e práticos, o registro das aulas, a frequência e o acompanhamento do desempenho dos alunos pelo prazo de cinco anos, conforme estabelecido no artigo 325 da Lei 9.503/97;
- XXV. Permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos, fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização ou serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo Detran-MG;
- XXVI. Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas e administrativas do CFC, referentes aos processos dos cursos e dos demais serviços correlatos sob sua responsabilidade;
- XXVII. Manter em seus arquivos os documentos comprobatórios dos valores recebidos pelos serviços prestados aos alunos e as fichas de controle de frequência das aulas práticas e teóricas pelo prazo 05 (cinco) anos, à disposição da fiscalização;

- XVIII. Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;
- XXIX. Possuir e manter atualizado alvará de funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente;
- XXX. Possuir e manter atualizado alvará de vistoria do corpo de bombeiros;
- XXXI. Abster-se de práticas promocionais, mediante ofertas de facilidades ilícitas ou indevidas para prestação de serviços, atribuindo valores inoperantes, a serem divulgados em quaisquer meios de comunicação;
- XXXII. Realizar a abertura e o fechamento das aulas mediante a validação da biometria e/ou reconhecimento facial dos alunos e do instrutor, admitindo-se a realização da aula sem tal validação apenas nos casos de falhas sistêmicas ou de conexão, as quais deverão ser devidamente demonstradas/comprovadas, devendo, também, apresentarem as listagens de presença manual dos alunos, para a comprovação de sua realização;
- XXIII. Exigir que o instrutor apresente o plano de aula da disciplina a qual está ministrando;
- XXIV. Promover a qualificação e atualização do quadro profissional em relação à legislação de trânsito vigente e às práticas pedagógicas;
- XXXV. Divulgar e participar de campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado;
- XXVI. Manter atualizado o planejamento dos cursos de acordo com as orientações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado;

Art. 39. O CFC credenciado fica responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados e colaboradores envolvidos nos serviços prestados pelo credenciamento, desde já exonerando o Detran-MG de toda e qualquer obrigação neste sentido, além do cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, com total exclusão do Detran-MG em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art 40. Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do credenciamento serão de responsabilidade exclusiva do CFC, sem direito a reembolso, além da reparação do dano por todo prejuízo causado por seus empregados e colaboradores a terceiros, quando envolvidos em serviços prestados pelo credenciamento, exonerando o Detran-MG de qualquer responsabilidade.

Art 41. O CFC deverá celebrar contrato de prestação de serviço com o aluno/condutor, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento, bem como taxa de reposição de aulas.

Art. 42. O(s) sócio(s) do CFC e seus respectivos Diretores, Geral e de Ensino, responderão penal, administrativa e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma disposta nesta Portaria e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se:

- I. Por todos os atos que venham a causar prejuízo ao usuário, afrontando as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90;
- II. Pelo uso incorreto e/ou indevido da senha de acesso aos sistemas informatizados do Detran- MG;
- III. Pela alimentação incorreta e/ou indevida dos bancos de dados dos sistemas informatizados do Detran-MG, assegurando a sua veracidade;
- IV. Pela utilização incorreta e/ou indevida dos dados disponibilizados nos sistemas informatizados do Detran-MG;
- V. Pela vinculação de pessoa não capacitada, promovendo o exercício ilegal de determinada profissão;
- VI. No caso de cancelamento de credenciamento do CFC, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a retirada de toda e qualquer identificação que o vincule ao Detran-MG.

CAPÍTULO IX – DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO CFC

Art. 43. As funções de Diretor de Ensino e de Diretor Geral não podem ser exercidas cumulativamente pelo mesmo profissional.

Art. 44. O Diretor de Ensino somente poderá estar vinculado a 1 (um) CFC.

Art. 45. O Instrutor de Trânsito de um CFC não poderá manter vínculo empregatício e trabalhar para outro CFC ao mesmo tempo, mas poderá estar vinculado e trabalhar para uma instituição ou entidade credenciada pelo Detran-MG, desde que não haja incompatibilidade de horário, sendo obrigatória a anotação de todos os contratos de trabalho na CTPS.

Art. 46. O instrutor somente poderá ministrar aulas com a sua CNH válida até a data de vencimento impressa, sendo admitido o prazo de 30 (trinta) dias de tolerância para renovação, previsto pelo Contran.

Art. 47. O Diretor Geral é o responsável pela administração e o correto funcionamento do CFC, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. Administrar a instituição de acordo com as normas estabelecidas nas legislações do Contran e do Detran-MG;
- III. Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por candidato ou condutor contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;
- IV. Dedicar-se à permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;
- V. Praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição;
- VI. Assinar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;
- VII. Aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado;
- VIII. Comunicar, por escrito, ao Detran-MG ausências e impedimentos, por motivo de força maior, podendo ser autorizada a sua substituição pelo Diretor de Ensino por um prazo de até 30 (trinta) dias;
- IX. Comunicar ao Detran-MG, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, o desligamento de qualquer um de seus instrutores ou diretores;
- X. Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pela Senatran e pelo Detran-MG;
- XI. Manter, em local visível, tabela de preço dos serviços oferecidos.

Art. 48. O Diretor de Ensino é o responsável pelas atividades escolares da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos didático- pedagógicos, dedicando-se à permanente melhoria do ensino;
- II. Disponibilizar informações dos cursos e dos respectivos corpos docente e discente nos sistemas informatizados do Detran-MG;
- III. Manter e arquivar documentos pertinentes aos corpos docente e discente por 05 (cinco) anos;
- IV. Organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;
- V. Acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;
- VI. Representar o Diretor Geral junto ao Detran-MG, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado ao Detran-MG;

VII. Ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização prévia do Detran-MG;

VIII. Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo Detran-MG.

Art. 49. O Instrutor de Trânsito é o responsável pela realização dos cursos previstos na legislação, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I. Transmitir aos candidatos os conteúdos teóricos e práticos exigidos pela legislação vigente;
- II. Tratar os candidatos com urbanidade e respeito;
- III. Cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da instituição;
- IV. Utilizar crachá de identificação com foto, quando no exercício da função;
- V. Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo Detran;
- VI. Acatar as determinações de ordem administrativa e pedagógica estabelecidas pela instituição;
- VII. Avaliar se o candidato está apto a prestar exame de direção veicular após o cumprimento da carga horária estabelecida.

CAPÍTULO X - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 50. O Detran-MG, por meio Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem e do Setor de Auditoria e Fiscalização – SAF, em Belo Horizonte, e pelas Delegacias Regionais no interior do Estado, supervisionará as atividades desenvolvidas pelos CFCs credenciados e a aplicação desta Portaria e de toda normatização pertinente, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se o CFC a atender às solicitações a ele encaminhadas e a permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos, colaborando com os trabalhos de vistoria, fiscalização e auditoria determinados pelo Detran-MG.

§1º Poderá o Detran-MG, a qualquer tempo, excluir profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Por ocasião da fiscalização nos CFCs credenciados, poderá o Detran-MG utilizar-se da infraestrutura do estabelecimento.

§3º Entende-se por infraestrutura: linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras, aparelhos de fax e toda conexão com o Sistema Informatizado do Detran-MG, bem como outros materiais indispensáveis ao trabalho de fiscalização.

Art. 51. A Seção de Supervisão e Controle de Aprendizagem e o Setor de Auditoria e Fiscalização, em Belo Horizonte, e os Departamentos da Polícia Civil, nos demais municípios, fiscalizarão e auditarão periodicamente, a qualquer tempo ou quando julgar necessário, os CFCs credenciados, para garantir a lisura e a qualidade dos serviços, devendo elaborar Relatório Circunstanciado (Anexo V) acerca desse trabalho, o qual será juntado à documentação do credenciamento do CFC no sistema.

CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS CREDENCIADOS, AOS SEUS SÓCIOS E AOS SEUS COLABORADORES

Art. 52. As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, e penalizadas de acordo com o estabelecido na Resolução 789/2020 e nesta Portaria.

Art. 53. São consideradas infrações de responsabilidade do Diretor-Geral:

I - negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria;

II - deficiência técnico-didática da instrução teórica, prática e de simulador de direção veicular;

III - aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas; e

IV - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 54. Será considerada infração de responsabilidade específica do Diretor de Ensino:

I - negligência na orientação e fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria;

II - deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s); e

III - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 55. São consideradas infrações de responsabilidade específica do Instrutor:

I - negligência na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria, na Resolução 789/2020;

II - falta de respeito aos candidatos;

III - deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de aprendizagem;

IV - deixar de portar o crachá de identificação, quando a serviço;

V - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

VI - realizar propaganda contrária à ética profissional; e

VII - obstar ou dificultar a fiscalização realizada por este órgão executivo de trânsito.

Art. 56. Os profissionais que integrem os CFC'S credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria e Resolução 789/2020 estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até trinta dias;

III - suspensão das atividades por até sessenta dias; ou

IV - cassação do credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I e II do art. 53, nos incisos I e II do art. 54 e nos incisos I, II, III e IV do art. 55.

§ 2º A penalidade de suspensão por até trinta dias será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I e II do art. 53, nos incisos I e II do art. 54 e nos incisos I, II, III e IV do art. 55 ou quando do primeiro cometimento da infração tipificada no inciso III do art. 55.

§ 3º A penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 2º nos últimos cinco anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.

§ 6º A penalidade de cassação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas no inciso IV do art. 53, no inciso III do art. 54 e no inciso V do art. 55.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após cinco anos poderá requerer novo credenciamento.

CAPÍTULO XII - DAS VEDAÇÕES, DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Art. 57. O CFC que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar os objetivos previstos nas Resoluções do Contran, nesta Portaria e em normas complementares, ficará sujeito ao impedimento técnico-operacional de acesso ao sistema informatizado do Detran-MG, até a sua efetiva adequação.

Parágrafo único A medida administrativa de que trata o *caput* se dará em caráter cautelar, ante ao risco eminente de prejuízo a Administração Pública, assegurados no processo administrativo a ampla defesa e o contraditório e a normatização estabelecida na forma do Termo de Credenciamento – Anexo IV.

Art. 58. Caberá ao Setor de Auditoria e Fiscalização – SAF do Detran-MG a apuração das infrações, previstas na Resolução Contran nº 789/2020, nesta Portaria e no Termo de Credenciamento, praticadas pelos CFCs em Belo Horizonte.

Parágrafo único Em se tratando de CFC credenciado no interior do Estado, caberá à Delegacia Regional da Polícia Civil instruir o procedimento destinado a averiguar e a comprovar os dados necessários para a tomada de decisão pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 59. A aplicação das penalidades é competência exclusiva do Diretor do Detran-MG e será precedida de Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, bem como observados os padrões estabelecidos pelo Setor de Auditoria e Fiscalização do Detran-MG.

§1º Caberá ao Diretor do Detran-MG designar comissão processante para a apuração de infrações praticadas pelos CFCs credenciados.

§ 2º Concluída a instrução o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contado do recebimento da notificação.

§ 3º Das decisões administrativas cabe recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 4º Ao Diretor do DETRAN/MG, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, poderá ser formulado um pedido de reconsideração.

§ 5º Caberá recurso ao Chefe de Polícia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão do Diretor do Detran-MG.

§6º Os recursos, uma vez impetrados, não geram efeitos suspensivos.

Art. 60. São vedados aos CFCs credenciados:

- I. A transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas;
- II. O exercício das atividades para as quais foram credenciados estando com as atividades suspensas ou com o prazo de credenciamento vencido;
- III. A manutenção de vínculos profissionais, a qualquer título, com servidores do Detran-MG;
- IV. A Contratação de servidores públicos em exercício no Detran-MG;

V. A inserção na composição societária de servidor público, despachante ou sócio/proprietário de outras empresas credenciadas pelo Detran-MG para qualquer das atividades de trânsito de sua atribuição. É igualmente vedado que o CFC seja instalado em imóvel de propriedade das pessoas referidas neste inciso;

VI. O exercício regular pelo Diretor Geral da atividade de Instrutor no CFC a que está vinculado, podendo o Diretor de Ensino exercer tal atividade apenas em casos eventuais;

VII. O exercício de outra atividade, além das previstas nesta Portaria, na localidade de seu credenciamento.

VIII. O uso de símbolos e da identidade visual exclusivos da Polícia Civil de Minas Gerais e do Detran-MG, bem como o registro e a utilização de nome comercial ou de fantasia que indique ou vincule o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca da PCMG ou do Detran-MG.

Art. 61. Os CFCs deverão informar ao Detran-MG quantas e quais são as salas nas quais os cursos serão ministrados.

Art. 62. Instrutores em cumprimento da penalidade de suspensão administrativa do direito de dirigir não poderão ser indicados para ministrar quaisquer dos cursos, teórico ou de prática de direção veicular.

Art. 63. Considerar-se-á extinto o credenciamento com a publicação de Portaria pelo Detran-MG se, decorridos noventa dias do vencimento do prazo de vigência da Autorização de Funcionamento, o CFC não manifestar interesse na prorrogação ou não apresentar documentação completa nos termos desta Portaria.

§1º Considerar-se-á igualmente extinto o credenciamento se o CFC paralisar suas atividades por prazo superior a 90 (noventa) dias;

§2º O CFC que tiver seu credenciamento cancelado, somente poderá retornar as atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

Art. 64. O CFC que se descredenciar, voluntária ou involuntariamente, terá que encaminhar os alunos matriculados em seus cursos a outro CFC sediado no mesmo município ou, se não o houver, a outro sediado na mesma circunscrição de trânsito, cabendo ao transferido, para a continuidade do curso e diante das hipóteses aqui tratadas, optar pelo CFC que lhe seja mais acessível.

Art. 65. O lançamento dos certificados dos cursos ministrados junto ao sistema informatizado do Detran-MG é de competência exclusiva dos CFCs, devendo ser atualizado imediatamente após sua conclusão.

Parágrafo único O CFC que retardar os referidos lançamentos incorrerá nas sanções desta Portaria e do Termo de Credenciamento – Anexo IV, por meio do devido processo administrativo, cabendo aos sócios as responsabilidades no âmbito de suas atribuições.

Art. 66. Os CFCs credenciados deverão utilizar o sistema informatizado padrão estabelecido pelo Detran-MG para execução, controle e troca de informações com os seus bancos de dados, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade de todas as pessoas físicas que receberem senha para acessar sistema.

§1º As despesas decorrentes do acesso aos bancos de dados do Detran-MG correrão por conta do CFC (pagamento da T ASD – taxa de acesso ao sistema do Detran-MG);

§2º Os serviços disponibilizados gratuitamente pelo Detran-MG para os CFCs não poderão gerar despesas aos alunos participantes dos cursos.

Art. 67. O credenciamento objeto desta Portaria é concedido a título precário pelo Detran-MG e está condicionado ao interesse público e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 68. Os CFCs credenciados anteriormente à publicação desta Portaria ficam cientificados da obrigatoriedade de se adequarem às normas estabelecidas nesta Portaria, quando da renovação do alvará, o qual dar-se-á pelo Sistema de Credenciamento Eletrônico.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 70. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias do Detran-MG nº 353/12 e 644/19.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Faria, Delegado(a)**, em 12/01/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 12/01/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40727695** e o código CRC **E19EC8B5**.

Referência: Processo nº 1510.01.0081104/2021-48

SEI nº 40727695

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
GABINETE

ANEXO I, da Portaria nº 24/2022
TERMO de compromisso da capacidade de interligação do sistema

DECLARAÇÃO

Empresa: _____
Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: Rua/Av. _____, nº _____,
complemento _____, Bairro: _____, CEP _____
Cidade _____, UF _____
Telefone (____) _____ e-mail _____

Declara que disporá dos equipamentos necessários com capacidade de interligação direta com o sistema informatizado do Detran-MG, através do sistema biométrico e obtenção da impressão digital, cuja interligação ocorrerá após a publicação da Portaria de Credenciamento e assinatura do Termo de Credenciamento junto ao Detran-MG da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do requerente

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____

Assinatura do requerente

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
GABINETE

ANEXO II, da Portaria nº 24/2022
Termo de vistoria

Às _____ horas, do dia _____, do mês de _____, do ano de dois mil e _____, nesta cidade de _____, a equipe abaixo relacionada, em cumprimento à determinação do Diretor do Detran-MG e em conformidade com o que preceitua a Portaria nº 24 de 2022, compareceu ao imóvel sede do Centro de Formação de Condutores denominado _____

_____, localizado na Rua/Av.: _____, nº _____, bairro: _____, e passou a vistoriar as instalações e a conferir os equipamentos e móveis nelas existentes, na presença e companhia dos representantes da empresa, que assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, constatando o seguinte:

I - Que o imóvel possui instalações e equipamentos, em conformidade com as especificações previstas na Portaria supracitada, de acordo com as informações abaixo:

1) Estrutura Física:

- | | |
|---|-----------------------|
| a) Sala de recepção e espera | sim () não () |
| b) Dois sanitários (feminino e masculino) | sim () não () |
| c) Sala destinada aos Diretores e à secretária | sim () não () |
| d) Salas de aula em número compatível com a demanda desejada | sim () não () |
| e) Carteiras escolares individuais (em número compatível com o tamanho da sala) | sim () não () |
| f) Quadro para exposição escrita | sim () não () |
| g) Modelo de material didático para os discentes | sim () não () |
| h) Acessibilidade | sim () não () |

2) Estrutura informatizada para interligação com o sistema de informações do Detran/MG:

- | | |
|--------------------------------|-----------------------|
| a) Microcomputador | sim () não () |
| b) Impressora multifuncional | sim () não () |
| c) Acesso à internet | sim () não () |
| d) Leitor biométrico | sim () não () |
| e) Certificado digital (token) | sim () não () |

CONCLUSÃO SOBRE A APTIDÃO DA EMPRESA:

() Apta

() Inapta

Obs.: _____

1º MEMBRO/CARIMBO

2º MEMBRO/CARIMBO

3º MEMBRO/CARIMBO

REPRESENTANTE DA EMPRESA

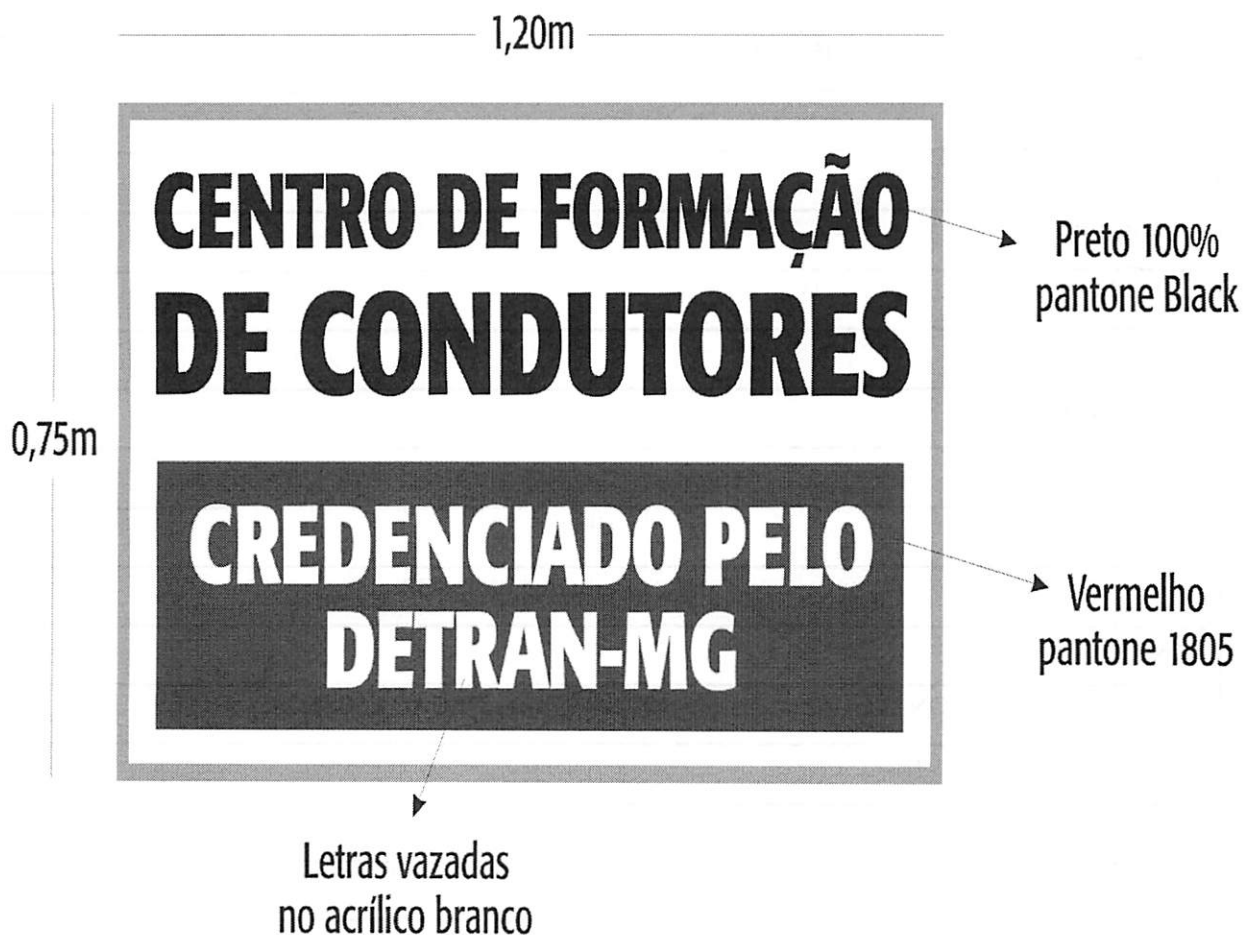
CPF Nº: _____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CPF Nº: _____

ANEXO III, da Portaria nº 24/2022
Placa de Identificação

Placa em acrílico branco de fundo.
Aplicação do grafismo em Plotter de recorte,
em conformidade com o padrão e tipologia
apresentados neste anexo.
Iluminação back-light.



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS
GABINETE

ANEXO IV, da Portaria nº 24/2022
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Cidade: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
NOME COMERCIAL/RAZÃO SOCIAL/ FIRMA:		
NOME FANTASIA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
ENDEREÇO:		
Nº:	COMPL:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:		UF:
CEP:	TEL:	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL		
NOME:		
PROFISSÃO:	CPF:	
C. I.:	ÓRGÃO EMISSOR:	
NACIONALIDADE:		
CARTEIRA PROFISSIONAL:	ÓRGÃO EMISSOR:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
Nº:	COMPL.:	BAIRRO:
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TEL. FIXO:	TEL. CEL:	
E-MAIL:		

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, na pessoa da Chefe da Divisão de Habilitação e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e a empresa anteriormente identificada, neste ato representada pelo responsável, doravante denominada simplesmente **EMPRESA CREDENCIADA**, e tendo em vista o deferimento do pedido por este efetuado, constante do Procedimento de Credenciamento **RESOLVEM FIRMAR** o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo de Credenciamento está vinculado à Portaria de nº 24/2022, do Diretor do Detran-MG, ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do Contran e normas suplementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o credenciamento junto ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, para que a Empresa exerça, em Minas Gerais, no âmbito da circunscrição pleiteada, a capacitação teórica e técnica e de prática de direção veicular de condutores de veículos automotores, a adição e a mudança de categoria, a atualização para renovação da Carteira Nacional de Habilitação e reciclagem de condutores infratores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

A Credenciada se obriga por meio deste instrumento a atender a todos os preceitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Contran, Portarias do Diretor do Detran-MG e normas supervenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1- Constituem infrações passíveis de aplicação de advertência por escrito:

- a) o não atendimento a qualquer pedido de informação, formulado pelo Detran-MG;
- b) praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores do Detran-MG;
- c) deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática de qualquer ordem;
- d) apresentar deficiência, de qualquer ordem, no cumprimento da programação estabelecida para os cursos de formação e atualização dos profissionais e dos condutores, nas instalações e equipamentos da empresa, conforme previstos em Resoluções do Contran, Portarias do Senatran e Detran-MG;
- e) realizar propaganda contrária à ética profissional;
- f) negligência, por parte do Diretor Geral e Diretor de Ensino, na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na Resolução Contran nº 789/20 e normas complementares;
- g) deixar de portar a credencial como instrutor, quando a serviço;
- h) falta de respeito aos candidatos;
- i) deixar de orientar corretamente os alunos no processo de aprendizagem;

j) negligência, por parte do Instrutor, na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas na Resolução Contran nº 789/2010 e normas complementares;

4.2 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) reincidência, no período de doze meses, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- b) desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor;
- c) descumprimento das normas de trânsito, e de convocações e atos do Detran-MG;
- d) trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o Detran-MG;
- e) cobrar valores relativos a procedimentos não autorizados ou diversos do estabelecido pelo Detran-MG;
- f) desrespeitar o limite territorial da atividade, restrito ao Estado de Minas Gerais, para o qual foi autorizado;
- g) não constar do quadro de funcionários da Empresa os Diretores Geral e de Ensino.
- h) prestar informações inexatas e inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;
- i) omissão da comunicação sobre alterações realizadas no quadro societário da empresa, bem como qualquer alteração no Contrato Social, sua estrutura física e endereço, sem prévia autorização do Detran-MG;
- j) descumprimento das normas estabelecidas, de convocações, determinações e atos do Detran-MG;
- k) aliciamento de alunos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas.

4.3 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

- a) reincidência, no período de doze meses, a contar da data da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;
- b) ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento;
- c) praticar atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio ou a Administração Pública e/ou privada;
- d) adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;
- e) possuir a Empresa credenciada vínculo com clínicas, despachantes ou Centro de Formação de Condutores, exceto quando autorizado pelo Detran-MG;

- f) efetuar pagamento ou receber comissão a qualquer título, valor ou pretexto, de clínicas, despachantes ou qualquer empresa credenciada pelo Detran-MG;
- g) o sócio venha a se tornar servidor público, sem que se promova sua substituição por outro profissional que atenda as exigências necessárias para compor a sociedade.
- h) trabalho em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o Detran-MG
- i) abertura e funcionamento de filial de Centro de Formação de Condutor sem a devida regulamentação e credenciamento do Detran-MG;
- j) descumprimento contumaz às regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, às normas do Contran, do Detran-MG;
- k) cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento quando não observadas as regras para alteração do quadro societário da empresa;
- l) emissão fraudulenta ou irregular de documentos ou certificados;
- m) inserir, facilitar ou induzir o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- n) alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
- o) falsificar ou adulterar documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE:

5.1 A aplicação das penalidades previstas é de competência do Diretor do Detran-MG.

5.2 Caberá recurso ao Chefe de Polícia no prazo de 30 (trinta) dias da decisão do Diretor do Detran-MG.

5.3 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

5.3.1. Concluída a instrução o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação.

5.3.2. Na hipótese de verificação de infrações para as quais são cominadas as penalidades de suspensão ou de cassação do credenciamento, a Empresa credenciada poderá ter, preventivamente, suspensas suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão motivada do Diretor do Detran-MG.

5.3.3 A penalidade de suspensão consiste na suspensão das funcionalidades do sistema do Detran-MG pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

5.3.4 Decorridos cinco anos da cassação do credenciamento, poderá a Empresa credenciada requerer novo credenciamento, submetendo-se a todas as exigências contidas em Portarias do Detran-MG e resoluções do Contran.

5.4. Arcará a Empresa credenciada com o ônus decorrente da incorreta emissão de certificado, em face de erro e inconsistência, providenciando o ressarcimento devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Detran-MG, ou quem por ele designado, fiscalizará e acompanhará a execução deste Termo, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a Empresa credenciada a atender e permitir o livre acesso às suas dependências, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pelo Detran-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Este Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a título precário, contar da data da interligação ao Sistema do Detran que viabilizar o início das atividades, podendo ser prorrogado, mediante formalização de requerimento de renovação de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) pela não observância, total ou parcial, por parte da Empresa credenciada, das cláusulas e condições aqui ajustadas e das condições constantes na Portaria Detran-MG nº 24/2022 nas Resoluções do Contran e demais normas estabelecidas;
- b) amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes;
- c) judicialmente, nos casos previstos em Lei;
- d) pela aplicação de cassação do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste Termo de Credenciamento, não solucionadas por consenso na área administrativa. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20_____.

ANEXO V, da Portaria nº 24/2022

Relatório de fiscalização/check list

Às _____ horas de _____ / _____ / _____, nesta cidade de _____, presente o Diretor Geral do CFC ou representante legal do CFC, _____; também, acompanhado do representante sindical, se caso for _____ e do Delegado de Polícia, (Chefe da Divisão de Habilitação ou do Setor de Auditoria e Fiscalização do Detran-MG ou do _____ Departamento de Polícia Civil) ou representante da Polícia Civil, na ausência justificada da autoridade policial, em cumprimento a requisição passaram a proceder a fiscalização.

Nome do CFC _____, localizado à
(rua, avenida, etc.) _____, nº: _____,

Tel: (____) _____

- Anexar fotografias da frente do CFC; sala de aula; banheiro(s); e cópia certificados dos veículos. Em caso do CFC possuir uma CFC-FILIAL xerocopiar este questionário e em separado apresentar informações solicitadas para cada um dos CFC's

PERGUNTAS:

- 1 – O CFC funciona no local acima, conforme informado ao Detran-MG? () sim () não
- 2 – Quais são os proprietários do CFC e qual o número de cotas pertencentes a cada um?
- 3 – Quem é o Diretor Geral e o Diretor de Ensino do CFC que estão trabalhando regularmente?
- 4 – Quem são os Instrutores registrados no CFC que estão trabalhando regularmente?
- 5 – Foi dado baixa do Diretor Geral, Diretor de Ensino e/ou Instrutor quando dispensado das atividades e não encontram-se mais trabalhando no CFC?
() sim () não. Em caso negativo, providenciar junto a CIRETRAN.
- 6 – Os demais funcionários dispensados ou que se desligaram do CFC já foram dado baixa junto ao Setor de Supervisão e Controle de Aprendizagem do Detran-MG? Se negativo, proceder a devida baixa comunicação e baixa dentro de 30 dias. () sim () não
- 7 – Quais são os veículos do CFC registrados, devidamente utilizados e se estão com a documentação regularizada ano vigente?

8 – O veículo vendido pelo CFC foi providenciado a baixa ao cadastro Detran-MG? Se negativo, proceder a baixa dentro do prazo de 30 dias () sim () não

9 – Os veículos estão sinalizados nome MATRIZ E FANTASIA, conforme determina a legislação? () sim () não

10 – O CFC possui sala destinada a aula de legislação e número de carteiras correspondentes aos alunos – destros e duas cadeiras para canhotos, seguindo as normas de legislação? () sim () não

11 - O CFC possui sala para o Diretor Geral e para o Diretor de Ensino ? () sim () não

12 – O CFC possui recepção ? () sim () não

13 – Quanto aos banheiros estão regularmente em uso (masculino e feminino) ? Inclusive, banheiro para deficiente? () sim () não

14 – A placa de identificação do CFC está em local visível e seguindo as normas ? () sim () não

15 – Há rampas e corrimão funcionais? () sim () não

16 - Falta Equipamentos audiovisuais? () sim () não

17 - Falta Organização, e limpeza, mobiliário ? () sim () não

18 - Falta Tabela de preços ? () sim () não

19 – Possui a empresa o laudo do corpo de bombeiros ? () sim () não

Se negativo, por qual motivo?

20 – Estão em local visível a licença da prefeitura, alvará do Detran-MG e laudo do corpo de bombeiros e quadro de registro de funcionários ? () sim () não

21 – Para as aulas para a categoria “A” possui o CFC pista própria ou possui convênio com outro CFC que tem a pista? Informar qual a empresa que tem pista oficial para exames.

22 - Os funcionários do CFC atendem com urbanidade e prestam esclarecimentos necessários acerca das atividades que envolvem a obtenção de CNH ? () sim () não

23 – Há outras atividades desempenhadas no CFC, diverso do permitido em lei?

24 – O CFC Matriz e/ou CFC Filial tem toda estrutura exigida pela Lei () sim () não

25 – Qual nome do CFC MATRIZ? _____

26 – Qual nome de Fantasia do CFC? _____

27 – Outro CFC no município tem mesmo nome MATRIZ e/ou nome de Fantasia? () sim () não

28 – Irá providenciar troca de nome de FANTASIA igual de outro CFC para facilitar a fiscalização da CIRETRAN e evitar formação de grupos, em desfavor daqueles que não possuem mesmo nomes?

() sim () não

29 – Juntar fotografias do imóvel do CFC, dos carros, cópias dos documentos, etc para subsidiar informações e arquivo do titular da CIRETRAN-Detran-MG do local dos fatos.

30 – É a favor de criar-se uma tabela de preços por serviços prestados pelo CFC no município para evitar-se concorrência desleal?

() sim () não

Diante do exposto, todos os presentes assinam o formulário de QUESTIONÁRIO.

Local / Data: _____

Coordenador Geral ou representante legal

Representante Sindical/Associação de CFC (se caso for)

Autoridade Policial ou representante legal.